

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA – PARAÍBA

Requerimento nº 006/2020.

APROVADO

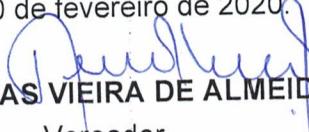
Em _____


Presidente

ANANIAS VIEIRA DE ALMEIDA, Vereador com assento junto ao Poder legislativo Sousense, vem, na forma regimental, requerer a Vossa Excelência que, após ouvido o Plenário, se digne a enviar ofício ao Governador do Estado da Paraíba, João Azevedo Lins Filho, bem como aos Deputados Estaduais: Júnior Araújo, Lindolfo Pires e Felipe Leitão, solicitando a essas autoridades que seja votado uma nova, em substituição a Lei nº 9.115/10, que foi considerada inconstitucional pelo STF. Lei esta que dava gratuidade aos portadores de câncer do Estado da Paraíba em transportes coletivos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sousa

Em, 10 de fevereiro de 2020.


ANANIAS VIEIRA DE ALMEIDA

Vereador

JUSTIFICATIVA:

Uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) tornou inconstitucional a lei estadual 9.115/10 que garantia gratuidade em ônibus intermunicipais dentro da Paraíba a pacientes com câncer e acompanhantes.

Em 2018, o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado da Paraíba (Setrans-PB) acionou a Justiça contra a medida. No STF, a lei foi declarada inconstitucional por "vício de iniciativa", ou seja, deveria ter sido criada por um Poder, mas foi elaborada por outro. A lei foi criada em 2010 pelo então deputado Quinto de Santa Rita e sancionada pelo governador da Paraíba na época, o atual senador José Maranhão (MDB).

Pacientes com câncer que precisem viajar dentro da Paraíba, junto com o acompanhante, deverão pagar passagens normalmente, seja preço inteiro ou valor de estudante, a depender da condição do passageiro.

O diretor do Instituto de Polícia Científica (IPC), Marcelo Burity, disse à TV Correio que o órgão emitiu mais de 4,5 mil carteirinhas para o benefício que era previsto na lei, mais 9 mil para acompanhantes. Ele explicou que o caso não cabe mais recurso porque já consta como "transitado em julgado" e só poderia ser alterado com a criação de uma nova lei.

Dado o exposto, solicito que seja votada uma nova lei em substituição a Lei nº 9.115/10, que foi considerada inconstitucional pelo STF.

Data Supra.


ANANIAS VIEIRA DE ALMEIDA

Vereador